



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº :

PROPOSTA

Nº : 33/2019/DCDJ/DIDES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO Nº :

ASSUNTO : Protocolo de cooperação entre o Município de Setúbal e a Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida, EM

A Câmara Municipal de Setúbal proprietária e gestora de um conjunto de instalações aquáticas, e promotora de um conjunto de ações e eventos de desenvolvimento das atividades desportivas em geral, e da natação e das atividades aquáticas em particular, considera fundamental para o desenvolvimento social e desportivo do concelho de Setúbal, o reforço da quantidade e da qualidade das parcerias com as diversas organizações desportivas publicas e privadas, nacionais e internacionais,

A Palmela Desporto, Empresa Local de Promoção do Desporto, Saúde e Qualidade de Vida EM, criada em 1999, tem como objeto a promoção do desenvolvimento desportivo, da saúde e qualidade de vida da população e a gestão, administração e conservação dos equipamentos desportivos sob a tutela do Município de Palmela.

Tendo em vista reforçar o desenvolvimento desportivo concelhio, distrital e nacional considera-se da maior importância a celebração de um protocolo de cooperação com a Palmela Desporto, EM, no sentido de promover o Desenvolvimento Social e Desportivo no Concelho e no Distrito de Setúbal, juntado sinergias de 2 entidades com responsabilidades nesse âmbito, através da utilização conjunta de instalações desportivas, organização de eventos, promoção e divulgação de ações conjuntas, entre outras.

Com base no referido enquadramento, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Setúbal e a Palmela Desporto, EM

Anexo:

Minuta do Protocolo

O DIRECTOR DO DEPº :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA